

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE N.º PR2022210/23

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA ORACLE PARA O IEFP, I.P.



SEÇÃO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente concurso tem por objeto a aquisição, instalação e configuração de software de segurança Oracle para o IEFP, I.P de acordo com as características técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação objeto do contrato a celebrar é **743.826,00€** (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte seis euros) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) às taxas legais aplicáveis e em vigor.
2. Do valor total do preço base subdivide-se:
 - a) Reforço do software a licenciar correspondente a 693.826,00€ + IVA
 - b) Serviços de instalação e configuração 50.000,00€ +IVA

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Pelo reforço do licenciamento do Oracle, o contrato tem início a 01/05/2022 e termina a 30/4/2023, correspondendo a 1 (um) ano de duração.
2. Pelos serviços de instalação do software, o início ocorre em a 01/05/2022 e termina a 31/10/2022, correspondendo a 6 (seis) meses de duração.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O valor global da(s) proposta(s) apresentada(s) será faturado com a disponibilização dos serviços e licenciamento, objeto do presente caderno de encargos.
2. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se em 2 formas:
 - a) Prestação relativa ao valor do licenciamento do software, numa prestação única com a entrega das licenças do software, no valor de 693.826,00€ + IVA
 - b) Prestação relativo aos serviços de instalação e configuração:
 - I. Prestação de 10% com a assinatura do contrato.
 - II. Prestação de 10% com apresentação e entrega de um plano detalhado a 3 (três) níveis com a calendarização das tarefas a realizar, para o SIGAE, SGFOR e IEFOnline.
 - III. Prestação de 50% com operacionalidade do software Oracle Advanced Security em todos os ambientes.
 - IV. Prestação de 30% com a conclusão do projeto, com a entrega de manuais da solução instalada no IEFP e com 1 (uma) sessão de Workshop da solução implementada no IEFP, I.P.



3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGATORIEDADE DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços e licenciamento ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos serviços e licenciamento de software as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 - ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 - b) A título acessório, o fornecedor dos serviços e do licenciamento de software fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e do licenciamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

CLÁUSULA 8.ª**ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 (sete) dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do Contrato, nas condições a que julgue ter direito.

CLÁUSULA 9.ª**RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 10.ª**SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 12.ª**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE**

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do

procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do referido quanto ao termo do contrato no Capítulo das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
3. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
4. A rescisão será comunicada por escrito à entidade Adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

CLÁUSULA 14.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª**OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

CLÁUSULA 16.ª**PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;



- f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 - 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 - 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 - 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

CLÁUSULA 17.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 18.ª

CONTRATO

- 1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação adjudicação:
 - a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- 4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 19.ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
- 3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização do software e serviços de instalação acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessação da atividade;

- f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 21.ª**CONDIÇÕES COMUNS**

1. A rescisão/resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 22.ª**CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

CLÁUSULA 23.ª**GESTOR DO CONTRATO**

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

CLÁUSULA 24.ª**DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

CLÁUSULA 25.ª**PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 26.ª**LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CLÁUSULA 27.ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

SEÇÃO II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****CARATERÍSTICAS****CLÁUSULA 28.ª****ENQUADRAMENTO**

1. O IEFP, enquanto entidade responsável por garantir o serviço público de emprego e formação profissional, tem que garantir aos cidadãos e empresas uma resposta eficaz e de qualidade assegurando a integração com sistemas de outros organismos e estender o serviço para novas plataformas web.
2. Este reforço de software destina-se a elevar os níveis de segurança dos sistemas core do IEFP, I.P. como seja, o SIGAE, o SGFOR e o IEFPonline.
3. Pretende-se associado ao reforço do licenciamento adquirir, a instalação e configuração do mesmo nos ambientes das aplicações existentes.

CLÁUSULA 29.ª**REFORÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**

O presente procedimento tem por objeto reforço de licenças de software Oracle para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, a saber:

Produto Oracle	Unidade	Quantidade
Enterprise Edition	CPU	5
Advanced Security	CPU	24
Partitioning	CPU	17
Tuning Pack	CPU	16
Diagnostics Pack	CPU	16
Key Vault	CPU	2

CLÁUSULA 30.ª**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

1. Os serviços de instalação e configuração do reforço do licenciamento, destinam-se aos ambientes produtivos e não produtivos dos sistemas SIGAE, SGFOR e IEFPonline
2. A instalação e configuração do software de segurança deverá garantir entre outros aspetos:
 - a) Oracle Advanced Security.
Deverá permitir a encriptação dos dados e impedir os acessos não autorizados ou eventuais ataques que acedam às bases de dados e consigam obter informação confidencial diretamente do armazenamento, forçando a encriptação da própria base de dados e dos respetivos backups. Terá o



produto de ter a capacidade de encriptar na totalidade ou parcialmente a base de dados e permitindo reduzir o risco de exposição de dados não autorizados em aplicações, eliminando os confidenciais antes que serem extraídos da base de dados. Terá a possibilidade de impedir a extração em grande escala de dados confidenciais em relatórios e listagens.

O RGPD e a RCM nº41/2018 vem obrigar as entidades da Administração Pública a adotar um conjunto de medidas em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação. No que diz respeito a dados pessoais, a obrigatoriedade da encriptação dos mesmos de forma a garantir a proteção dos dados contra modificações não autorizadas, perdas, furtos e divulgação não autorizada. Este software deve estar alinhado com estas exigências

b) Key Vault

Este produto será usado no armazenamento, gestão e distribuição seguro de chaves para a encriptação das bases de dados e dos dados. Deverá permitir alto desempenho em arquiteturas de alta disponibilidade, como é o caso do IEFP

- 3.** O adjudicatário deverá apresentar um plano de trabalhos para a instalação, configuração e testes, com um cronograma detalhado a 3 níveis, devendo o mesmo ser aprovado pelo IEFP, I.P.

CLÁUSULA 31ª

PENALIDADES

Caso o adjudicatário não cumpra o prazo/estimativa apresentado no cronograma e acordado com o IEFP, I.P., conforme referido no número 3 da Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) \times 0,5, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = o custo por dia dos serviços de instalação e configuração;

A = número de dias em atraso.